**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

**SEM**

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**(Licitação)**

Nota explicativa 1: O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios para contratação de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra, regidos pelo regime de contratações públicas previsto na Lei Federal n.º 14.133/21 (vide artigo 6º, inciso XXIII, da referida Lei).

Nota explicativa 2: A elaboração do termo de referência deve levar em conta o art. 3º, inciso I, da IN Seges/ME nº 81, de 2022, que traz a seguinte definição de TR: “documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação”.

Nota explicativa 3: A definição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra não é definida pelo seu objeto, mas está condicionada ao modelo de execução contratual, uma vez que um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme a seguir explanado: em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Nota explicativa 4: O presente modelo de termo de referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. Este documento terá variação de conteúdo, de acordo com as peculiaridades da demanda da Administração e do objeto a ser contratado. Assim, a unidade requisitante não se deve prender ao texto apresentado, mas sim trabalhá-lo à luz dos pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva realizando as adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado.

* A redação em PRETO consiste no que se espera ser invariável, e pode até sofrer modificações a depender do caso concreto, mas, via de regra, não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
* Os itens deste modelo destacados em VERMELHO devem ser preenchidos ou adotados pela unidade requisitante segundo critérios de oportunidade e conveniência da Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto.
* Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas em AZUL para compreensão da unidade requisitante responsável pela elaboração do termo de referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se elaborar o documento.
* Alguns itens possuem DUAS HIPÓTESES, cuja análise da sua aplicabilidade será realizada pela unidade requisitante de acordo com o caso concreto, devendo ser excluída aquela que não se aplica. De forma a evitar que se altere a numeração das cláusulas padrão do termo de referência, os itens que iniciam um assunto específico possuem uma hipótese com texto informativo dos casos de inaplicabilidade. Já os subitens deverão ser renumerados de acordo com adequações procedidas pela unidade requisitante, em razão da peculiaridade de cada contratação.

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de ......................................................................................... para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ), consoante condições, exigências e quantitativos especificados neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Quantidade |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |

Nota explicativa 1: Neste item deverão ser descritos todos os serviços abrangidos pela contratação.

Nota explicativa 2: A tabela é opcional e poderá ser alterada conforme o caso concreto.

1.2. Os serviços objeto desta contratação ............... (são OU não são) caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico.

Nota Explicativa: Compete a unidade requisitante declarar que o objeto licitatório é de natureza comum ou não para fins de utilização da modalidade licitatória aplicável.

1.3. O regime de execução contratual será a empreitada por ........

Nota Explicativa: Para melhor compreensão acerca do tema convém aqui mencionar o acórdão nº 1.977/2013-Plenário do TCU, do qual se extrai que o elemento determinante para definir o cabimento da empreitada por preço global ou por preço unitário está na capacidade da Administração definir a dimensão do objeto da contratação com nível de precisão adequado. Caso o planejamento indique a possibilidade de a Administração definir, com o maior nível de precisão possível, os quantitativos e encargos que compõem o objeto, o regime de execução cabível será o da empreitada por preço global, contratando-se o empreendimento por preço certo e global. Caso não, e a Administração não possua meios de estabelecer a dimensão do objeto, então será cabível a empreitada por preço unitário, contratando-se o objeto por preços certos de unidades determinadas.

**1ª) Hipótese de serviços não contínuos (artigo 6º, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados da ............................., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | Descrição/Especificação | Prazo | Marco inicial |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |

Nota explicativa: A tabela é opcional e poderá ser alterada conforme o caso concreto, a exemplo das contratações com previsão de serviços distintos e com prazos diversos de execução, cujo marco inicial de cada um, via de regra, se dará a partir do aceite provisório ou definitivo do serviço anteriormente executado. Esta tabela também poderá ser utilizada na hipótese seguinte que trata de serviços contínuos.

.

**OU**

**2ª) Hipótese de serviços contínuos (artigo 6º, XV da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de .............................. contados da ............................., na forma do ar. 106 da Lei n° 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

Nota explicativa 1: Os prazos serão contados a partir da publicação do extrato do contrato no DJERJ OU a partir da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação de seu extrato no DJERJ.

Nota Explicativa 2: O prazo de vigência é o período de duração do contrato, enquanto que prazo de execução é o tempo necessário que o particular tem para executar o objeto, o qual está englobado no prazo de vigência. Assim, nas contratações com previsão de serviços distintos e com prazos diversos de execução, cujo início de cada um se dará após a conclusão do anterior, o somatório destes aplicar-se-á no cômputo da vigência contratual. Cita-se como exemplo, contratos que prevejam o fornecimento e instalação de determinado equipamento em um prazo máximo de 2 meses e assistência técnica no prazo de 58 meses, totalizando o prazo de vigência de 60 meses. Neste caso, o início da vigência do contrato será a contar do memorando de início ou da publicação do extrato do contrato, cujos serviços com previsão de prazos diferenciados, terão como marco inicial, via de regra, instrumentos como aceite provisório ou definitivo.

Nota Explicativa 3: Quanto ao enquadramento da contratação para fins de vigência, há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, a saber:

a) Há serviços não contínuos (artigo 6º, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021) quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art.105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual, que permite ter empenhos distintos, considerando a despesa de cada exercício.

b) Há serviços contínuos quando o serviço é uma necessidade permanente (artigo 6º, XV da Lei Federal n.º 14.133/2021). É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza e segurança essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 4: Nas hipóteses de serviços contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as diretrizes contidas no artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o que deverá restar demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP). Estes contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As justificativas e os objetivos da contratação, com o fito de atender as necessidades do PJERJ, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, adequando-se à solução de contratação pretendida, Anexo A (ETP) deste Termo de Referência.

Nota Explicativa: De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação no termo de referência é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”. Desta forma, os estudos técnicos preliminares devem constar do Termo de Referência como um anexo, devendo a unidade requisitante, quando não for possível divulgá-lo, apresentar as respectivas razões e, consequentemente elencar neste item as justificativas e os objetivos da contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratação de ......... (preencher com o respectivo ano) do PJERJ, conforme detalhamento constante em item específico do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, Anexo A (ETP) deste Termo de Referência.

Nota explicativa 1: A descrição da solução como um todo deverá ser pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no artigo 18, § 1º, VII da Lei 14.133/21.

Nota explicativa 2: Quando não for possível divulgar o Estudo Técnico Preliminar, as partes da solução indispensáveis ao atendimento da necessidade que motivou a contratação deverão estar descritas neste item (6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/21).

**3.2. Parcelamento do Objeto**

Nota explicativa 1: Após identificadas as partes da solução indispensáveis ao atendimento da necessidade que motivou a contratação é que será possível a unidade requisitante decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação.

Nota explicativa 2: Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/21). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento. Assim, o parcelamento ou não do objeto deve ser balizado em função de diversos aspectos, tais como: ser viável a divisão da solução sob o ponto de vista técnico; ser economicamente viável e vantajosa a respectiva divisão; não ocorrer a perda da economia de escala; a adequação da solução proposta em função da forma de execução do respectivo serviço junto às práticas de mercado; e, ainda, a inconveniência, de eventual pluralidade de gestão contratual. Essa análise deverá constar do estudo técnico preliminar em tópico específico, nos termos do artigo 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nota explicativa 3: O parcelamento do objeto é regra geral, admitindo-se, apenas em caráter excepcional a formação de lotes ou grupos de itens que, em princípio, possibilitam contratação isolada e/ou autônoma. A exceção fica por conta do eventual prejuízo ao conjunto ou complexo decorrente da aquisição dos itens de forma isolada, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

**1ª) Hipótese de NÃO parcelamento do objeto (artigo** 18, § 1º, inciso VIII **da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

3.2.1. Não se justifica o parcelamento do objeto, tendo em vista ................................................................................................................................................ (preencher com a respectiva justificativa)

**OU**

**2ª) Hipótese de parcelamento do objeto (artigo** 18, § 1º, inciso VIII **da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

3.2.1. O parcelamento do objeto a ser contratado é justificado, tendo em vista ................................................................................................................................................ (preencher com a respectiva justificativa)

1. **. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

Nota explicativa: Os critérios de sustentabilidade devem ser avaliados pela unidade requisitante na fase da elaboração dos estudos técnicos preliminares, devendo observar as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, do Plano de Logística Sustentável do TJRJ e demais normativas referentes ao tema e aplicáveis a contratação pretendida, visando à inclusão de subitens com previsão de práticas específicas relacionadas aos serviços a serem contratados.

**4.2. Subcontratação**

**1ª) Hipótese VEDAÇÃO da subcontratação total do objeto**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**OU**

**2ª) Hipótese de POSSIBILIDADE da subcontratação do objeto**

4.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1.1. A subcontratação fica limitada a .................................... (a unidade requisitante deverá elencar as partes do serviço que poderão ser subcontratadas).

4.2.1.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Nota Explicativa: A subcontratação parcial é permitida nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21, devendo ser analisada pela unidade requisitante com base nas informações dos estudos técnicos preliminares, em cada caso concreto. O Termo de Referência deverá estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas, bem como outras especificações técnicas porventura necessárias, que deverão ser incluídas neste subitem.

**4.3. Garantia Contratual**

Nota Explicativa: A unidade requisitante deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não, em observância ao disposto em Ato Normativo do PJERJ.

**1ª) Hipótese****de exigência de garantia da contratação**

4.3.1 Será exigida garantia contratual de ....... % (por extenso) do valor ........... (inicial ou anual) do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 1: O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, nos casos de alta complexidade técnica e riscos envolvidos, caso em que deverá haver justificativa específica nos autos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

Nota Explicativa 2: O parágrafo único do art. 98 da Lei Federal 14.133/21 prevê que, em contratações de serviços contínuos com vigência superior a 1 (um) ano será utilizado o valor ANUAL do contrato para fins de definição e aplicação dos percentuais de garantia, inclusive nas prorrogações subsequentes.

4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias contados da publicação do extrato do termo do contrato.

4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**OU**

**2ª) Hipótese****de não exigência de garantia da contratação**

4.3.1 Não haverá exigência de garantia contratual em razão.................... (apresentar justificativa).

**4.4. Indicação e/ou Vedação de Marca/Modelo/Produto**

Nota Explicativa 1: Embora a contratação seja de serviços, a unidade requisitante poderá excepcionalmente indicar marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Também é possível a vedação do emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução, com base em experiência prévia, registrada em processo administrativo, conforme art. 41, III, da Lei nº 14.133/21.

**1ª)** **Hipótese de indicação/vedação de marca/modelo/produto**

4.4.1. Indicação de Marca ou Modelo

4.4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (elencar as marcas ou modelos abaixo)

Nota Explicativa 1: Marca - Excepcionalmente será permitida a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 2: Similaridade - Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º, inciso I, alínea b, da IN Seges/ME nº 81, de 2022.

4.4.2 Vedação de Utilização de Marca ou Produto

4.4.2.1. Diante das conclusões extraídas do processo nº \_\_\_\_, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

a) ...

Nota Explicativa 1: O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual. A Administração na condição de contratante, espelhando o que foi definido no artigo 10, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, que trata do ETP, deve aproveitar sua experiência para aperfeiçoar seu processo de contratação, por meio da adoção de providências que evitem a repetição de utilização malsucedida de marcas ou produtos. Além do preço, elementos como qualidade do produto e da assistência técnica assim como durabilidade do bem e custos com manutenção são essenciais para que se conclua que um objeto atende ou não a necessidade administrativa. Diferentemente do mercado privado, em que basta a vontade do particular de não efetuar nova contratação, no âmbito das contratações públicas é necessária a existência de justo motivo, que a lei vincula à existência de processo administrativo prévio, cujo resultado tenha culminado com a conclusão de que determinado produto ou marca não atendem aos requisitos mínimos para que sejam adquiridas pela Administração. O caput do artigo 41 deixa claro que essa deve ser uma medida excepcional, que terá cabimento quando houver necessidade. Somente será possível vedar a aquisição de produto ou marca se houver processo administrativo prévio no qual as razões administrativas tenham sido expostas, com possibilidade de participação do particular envolvido, a fim de que a exclusão de marca ou produto não constitua um ato arbitrário. As razões para a vedação devem ser apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

**OU**

**2ª) Hipótese****de INAPLICABILIDADE de indicação/vedação de marca/modelo/produto**

4.4.1. O disposto neste item não se aplica a contratação descrita neste termo de referência.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Nota explicativa 1: Nos termos do inciso XXIII, alínea “f” do art. 6º da Lei 14.133/2021, o modelo de execução do objeto consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Sendo assim, neste item a unidade requisitante deverá descrever detalhadamente os métodos, rotinas, etapas (com data de início e fim da cada uma, a fim de restar clara a ocorrência de eventuais atrasos), cronogramas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, bem como o local e horário da prestação de serviço, dentre outras previsões que entender pertinentes.

Nota explicativa 2: Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do PJERJ, identificadas e estabelecidas pela unidade requisitante, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.

**5.1. Condições de Execução**

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

5.1.1.2. Horário da prestação de serviço: .................

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.1.3.1. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ..., a contar do aceite definitivo

Nota Explicativa 1: Recomenda-se que seja inserida data de início e data de fim de cada etapa para que fique clara a ocorrência de eventuais atrasos.

Nota Explicativa 2: Estas previsões são meramente ilustrativas. Havendo a necessidade de alteração ou inclusão de dados para cada etapa, os subitens devem ser alterados.

Nota Explicativa 3: Havendo a necessidade de especificar as rotinas de trabalho, recomenda-se elencá-las em subitem específico dentro deste.

**5.2. Local da Prestação dos Serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): .......................

Nota Explicativa: Caso haja mais de um endereço, deve-se especificar. Do mesmo modo, se os endereços se modificarem conforme cada etapa/fase do serviço.

**5.3. Materiais/Equipamentos/Outros a serem disponibilizados**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários (excluir os que não constam da contratação), nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. [.......];

5.3.3. [.......];

5.3.4. [.......].

5.3.4. O fiscal poderá recusar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios (excluir os que não constam da contratação) que não sejam os especificados no contrato, que não atendam ao padrão de qualidade necessário ou na hipótese de entrega irregular.

Nota Explicativa 1: Deve-se inserir subitem especificando as normas técnicas/legais eventualmente aplicáveis (exemplo: Instrução Normativa, ABNT etc.).

Nota Explicativa 2: Na hipótese de a contratação não contemplar materiais/equipamentos/outros, este item deve ser excluído.

**5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**1ª) Hipótese de Garantia prevista na Lei 8.078/90 - CDC**

5.4.1 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**OU**

**2ª) Hipótese****de Garantia Complementar ao prazo previsto na Lei 8.078/90 - CDC**

5.4.1 O prazo de garantia dos serviços, complementar aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de ...............

Nota Explicativa: Fica a critério da unidade requisitante exigir ou não a garantia do serviço. Em caso negativo, este subitem deverá ser excluído. Em caso positivo e sendo necessário prazos de garantia diferenciados para itens de serviços distintos, a unidade requisitante deverá relacioná-los neste subitem.

**5.5. Obrigações do Contratante**

Nota explicativa: As obrigações do contratante abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras obrigações relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes.

5.5.1. Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento as suas atividades.

5.5.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as normas de segurança vigentes, se for o caso.

5.5.3. Exercer a ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.4 Sempre que necessário, solicitar relatório atualizado da prestação do serviço, que será elaborado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.5.5.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais obrigações identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

**5.6. Obrigações da Contratada**

Nota explicativa: As obrigações da contratada abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras obrigações relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes

5.6.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.6.2. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.6.3. Apresentar relação identificando os técnicos autorizados para o acesso às dependências do Contratante, devendo ser comunicado eventual substituição dos técnicos, no prazo máximo de 48 horas.

5.6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.6.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência ou pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios ou incorreções, inclusive após o recebimento definitivo do objeto.

5.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do contrato, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

5.6.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços.

5.6.8. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos e apresentar documentos relativos à execução dos serviços solicitados pelo Contratante, assim como comunicar quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, ao Fiscal do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou declarações verbais.

5.6.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

5.6.10. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

5.6.11. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, inclusive com a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.6.12.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais obrigações identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nota explicativa: As práticas de gestão abaixo elencadas são aplicáveis a qualquer contratação de serviços comuns, sendo, portanto, subitens invariáveis desta cláusula do termo de referência. Na hipótese de ser necessária a previsão de outras práticas relacionadas às peculiaridades do objeto a ser contratado, a unidade requisitante deverá incluí-las em subitens subsequentes.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar a Contratada para reunião inicial, objetivando prestar os esclarecimentos necessários sobre assuntos relativos às questões operacionais, administrativas e de fiscalização do contrato, dentre outros.

6.5. A Contratada deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, nos termos do artigo 118 da Lei 14.133/21.

6.5.1. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inaugural.

6.5.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O gestor do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133.

6.7.1. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. Eventual ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

6.14.... (inclusão, a partir deste subitem, de eventuais práticas de gestão identificadas como necessárias pela unidade requisitante, em conformidade com as peculiaridades do objeto a ser contratado)

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme a seguir disposto ............ (ou previsto no Anexo ....).

Nota Explicativa 1: A execução dos contratos, se for o caso, deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Cabe a unidade requisitante avaliar se a utilização de tal instrumento é realmente necessária ou não, considerando a complexidade dos fatores que possam afetar a qualidade dos serviços e se é possível avaliar estes fatores e os resultados de forma objetiva.

Nota Explicativa 2: Caso a unidade requisitante opte por outro instrumento para a aferição da execução contratual deverá adequar a presente cláusula. O instrumento poderá estar definido na presente cláusula ou por Anexo.

Nota Explicativa 3: Diante da falta de regulamentação à luz da Lei nº 14.133, de 2021, cabível a adoção das regras previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 como referência de boas práticas. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente são mecanismos de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços que resultam na adequação do pagamento em razão da aferição dos valores devidos aos índices de qualidade verificados. Para a correta aplicação da referida regra, é necessário que a unidade requisitante estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. [.......];

7.1.2.2. [.......];

Nota explicativa 1: Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, no IMR ou instrumento equivalente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Nota Explicativa 2: O subitem 2.6, alínea “d” do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, trata de critérios de medição e pagamento que podem ser considerados na formulação desse item, considerando em síntese as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada período de faturamento pelo fiscal do contrato que irá apurar o resultado da execução do objeto contratado em consonância com as especificações deste termo de referência, do edital e do contrato.

7.2.1. Após a aceitação provisória do objeto decorrente da avaliação dos serviços executados, a Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura com o valor correspondente ao serviço dimensionado, quando então serão os serviços recebidos definitivamente, mediante o atesto no respectivo documento pelo fiscal e o fiscal substituto ou, na ausência destes, o gestor e/ou gestor substituto do contrato.

7.2.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, apontadas no recebimento provisório.

7.2.1.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), hipótese em que a Contratada emitirá a nota fiscal ou fatura no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.3. A nota fiscal ou fatura será emitida pela Contratada discriminando os serviços executados pelo período correspondente e com CNPJ idêntico ao descrito no contrato, e será enviada ao endereço eletrônico informado pelo PJERJ na reunião inaugural, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentos a seguir elencados, sob pena de recusa pelo Contratante.

a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

b) Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou fatura encaminhada pela Contratada, via correspondência eletrônica, o Contratante deverá autuar processo administrativo no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento.

7.4. O pagamento da nota fiscal ou fatura deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia subsequente a data da autuação do respectivo processo administrativo, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., podendo ser substituído por outro banco contratado pelo PJERJ.

7.5. Em havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões referentes à regularidade fiscal da Contratada, ou outra circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.6. A exclusivo critério do contratante e por decisão fundamentada, poderá ser retida parte ou a totalidade dos valores devidos para satisfazer a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada, nos termos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo ............ (este campo deverá ser preenchido com o critério de MENOR PREÇO ou de MAIOR DESCONTO, de acordo com a contratação).

8.1.1.1. A licitante com a proposta mais bem classificada deverá apresentar a planilha no modelo do Anexo da Composição de Custos.

8.1.2. Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame, bem como os valores unitários máximos por item.

8.1.2.1. Na hipótese de algum item encontrar-se acima dos valores unitários estimados, a proponente poderá readequá-lo, com a consequente redução no valor global de sua proposta, sob pena de desclassificação.

8.1.3. As demais regras a serem aplicadas quanto à seleção do fornecedor têm previsão no Edital.

**8.2. Consórcio**

**1ª) Hipótese de admissão da participação de consórcio**

8.2.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, observadas as condições previstas no Edital.

8.2.1.1. No presente processo licitatório, o limite máximo para o número de empresas consorciadas é de .....( por extenso), em razão .......(preencher com a justificativa para a limitação).

Nota Explicativa: A Lei 14.133/21 em seu artigo 15, § 4º estabelece que desde que haja justificativa pela unidade requisitante, poderá ser fixado limite máximo para o número de empresas consorciadas. Desta forma caso a unidade requisitante apresente a correspondente justificativa, o item deverá ser preenchido com o referido quantitativo. Do contrário, item deverá ser excluído.

**OU**

**2ª) Hipótese de vedação da participação de consórcio**

8.2.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, .......................................................... (apresentar a devida justificativa para a referida vedação).

Nota Explicativa: Considerando que a regra para o procedimento licitatório é a admissão da participação de pessoa jurídica em consórcio, só será permitida a sua vedação mediante a apresentação da devida justificativa, conforme disposto no caput do artigo 15 da Lei 14.133/21. A justificativa deverá retratar impertinência (objeto de escopo único) ou ausência de complexidade técnica ou ainda, pelo baixo valor. Para tal fim, pode ser considerado baixo valor as licitações que não forem enquadradas como de grande vulto (art. 6º XXII da Lei 14.133/21 – R$ 200 milhões).

**8.3. Cooperativas**

Nota explicativa 1: A unidade requisitante deverá indicar se haverá a admissão da participação ou não de cooperativa na licitação, à luz do que dispõe art. 16 da Lei Federal n. º 14.133/21 e a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, adotando o item concernente à hipótese adotada.

Art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/21 dispõe que os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG dispõe que a contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

**1ª) Hipótese de possibilidade da participação de cooperativas**

8.3.1. Será admitida a participação de cooperativas.

**OU**

**2ª) Hipótese de vedação à participação de cooperativa**

8.3.1. Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.

**8.4. Exigências de Habilitação**

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4.1.1. Habilitação Jurídica**

8.4.1.1.1 As condições de habilitação jurídica têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.1.1.2. Na habilitação de que trata este item, além das exigências editalícias, o licitante deverá apresentar o documento de autorização para o exercício da atividade de ................ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por .................... (especificar o órgão competente), nos termos do ................(especificar o dispositivo legal ou normativa).

Nota Explicativa: O subitem 8.4.1.1.2 tem como fundamento a parte final do disposto no [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art66), cabendo a unidade requisitante analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

Em caso positivo, deverão ser especificados o documento a ser apresentado, o órgão competente para expedi-lo e o respectivo fundamento legal. Cite-se, como exemplo, a necessidade de registro e autorização de funcionamento para operadoras de planos privados de saúde ou administradoras de benefícios, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do disposto da Lei Federal nº 9.656/98 e da Resolução Normativa ANS nº 543/2022. Em caso negativo, este subitem deverá ser excluído.

**8.4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.4.1.2.1. As condições de habilitação fiscal, social e trabalhista têm previsão no edital, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.4.1.3. Habilitação Técnica**

Nota Explicativa1: Deverá a unidade requisitante avaliar a pertinência de exigir documentação relativa à habilitação técnica, considerando para tanto a necessidade ou não de se medir a capacidade do licitante em executar de forma adequada os serviços sob o aspecto técnico. Em caso positivo, a unidade requisitante deverá, NECESSARIAMENTE, ajustar TODAS as cláusulas aqui presentes à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, uma vez que a redação ora apresentada visa a dispor tão somente sobre as possibilidades gerais trazidas pela lei. Assim para fins de definição das exigências de qualificação e técnico- operacional e técnico-profissional, observar-se-á o disposto no artigo 67 da Lei 14.133/21.

Nota Explicativa 2: A unidade requisitante poderá DISPENSAR a exigência de documentação de habilitação técnica nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do limite para dispensa de licitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da Lei 14.133./21.

8.4.1.3.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Técnico-Operacional

**1ª) Hipótese de documentação a ser exigida em contratação de qualquer serviço**

a.1) Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1.) [....];

a.1.2.) [....];

Nota Explicativa: Este é o texto padrão aplicável nas contratações de qualquer serviço, exceto de engenharia.

**OU**

**2ª) Hipótese de documentação a ser exigida em contratação de serviço de engenharia**

a.1) Certidões de Acervo Operacional-CAO regularmente emitida pelo CREA ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.1.1.) [....];

a.1.2.) [....];

Nota Explicativa: Este é o texto padrão aplicável nas contratações de serviço de engenharia. Segundo ao Resolução CONFEA nº 1137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a capacitação técnico-operacional será comprovada por meio da Certidão de Acervo Operacional-CAO.

b) Técnico-Profissional

b.1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de anotação/registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) por execução do serviço de características semelhantes da presente contratação, sendo estas assim consideradas:

b.1.1.) [....];

b.1.2.) [....];

Nota Explicativa1: A qualificação técnico-profissional deverá se referir a parcelas da execução em que predomina a atividade intelectual do responsável técnico pela execução dos serviços. A unidade requisitante deverá avaliar a pertinência desta cláusula para a contratação pretendida, ou seja, se o serviço contém parcela de execução intelectual e a mesma seja relevante. Caso não seja aplicável deverá ser excluída essa alínea.

Nota Explicativa 2: De acordo com o Acórdão 927/2021 do TCU, não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional não se confunde com a capacidade técnico-profissional, uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atuará na empresa. E, conforme Acórdão 2326/2019 do TCU, para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Nota Explicativa 2: Conforme Acórdão 1542/2021 do TCU, é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA 1025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

I - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

Nota Explicativa 1: Este subitem deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos do serviço a serem comprovados por meio dos atestados.

Nota Explicativa 2: O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva da competição.

Nota Explicativa 3: A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pelo somatório de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

De qualquer forma, é absolutamente fundamental que a exigência seja totalmente objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.

Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º).

Nota explicativa 4: Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Nota Explicativa 5: Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do art. 5º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Nota Explicativa: Nesse sentido, o Parecer n. 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU fixou que “se a filial pode até mesmo executar uma contratação formalizada com a matriz, não restam motivos para entender que os atestados de capacitação técnica emitidos em favor de uma não possam ser aproveitados pela outra, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa.” Vale observar que referido entendimento se inspirou na Orientação Normativa Nº 66, de 29 de maio de 2020.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

V - Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de............................., cuja subcontratação foi expressamente autorizada no tópico pertinente.

Nota Explicativa: Em relação à pessoa física ou jurídica que se caracterize como “potencial subcontratado”, é possível a previsão de exigência de atestados específicos, situação na qual mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. Nesse sentido é o teor do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021:“O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.”

Não sendo a hipótese de subcontratação ou, caso a unidade requisitante entenda não ser necessária a comprovação técnica da respectiva parcela, este subitem deve ser excluído.

c) Declaração emitida pelo Contratante de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia.

c.1) O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato telefônico com o número ..............ou e-mail .............. (identificar o telefone/e-mail da unidade requisitante).

c.2.) A visitação será acompanhada por servidor designado pela ............... (indicar a unidade requisitante) e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

c.3.) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Nota explicativa: A unidade requisitante poderá incluir neste item outras orientações acerca da vistoria que julgar necessárias.

c.4) Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos: I) que entende ser desnecessária a visita; II) que conhece as condições e o(s) loca(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

Nota Explicativa 1: É assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado (art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021). Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico (art. 63, §3º).

Nota Explicativa 2: Caso a unidade requisitante identifique não ser aplicável o disposto nesta alínea “c”, na hipótese da contratação pretendida, deverá excluí-la.

d) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .........(escrever por extenso), em plena validade.

Nota explicativa: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade relacionada ao objeto contratual esteja sujeito à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no dispositivo.

Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído.

e) No caso de cooperativas, relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

Nota explicativa: Este item deve ser excluído no caso de não ser admitida a participação de cooperativa, ressaltando-se que mesmo sendo admitida, se a unidade requisitante entender ser desnecessária tal exigência, da mesma forma deverá suprimi-lo.

**8.4.1.4. Habilitação Econômico-financeira**

Nota Explicativa1: A unidade requisitante deve examinar, diante do caso concreto e a luz do artigo 69 da Lei 14.133/2021, se o objeto da contratação demanda a exigência de habilitação econômico-financeiro, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais.

Nota Explicativa 2: A unidade requisitante poderá DISPENSAR a exigência de documentação de habilitação **econômico-financeira** nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite do limite para dispensa de licitação, conforme disposto no inciso III do art. 70 da Lei 14.133./21.

**1ª) Hipótese de exigência de habilitação econômico-financeira**

8.4.1.4.1. As condições de habilitação econômico-financeira estão previstas no edital.

**OU**

**2ª) Hipótese de NÂO HAVER exigência de habilitação econômico-financeira**

8.4.1.4.1. Para a contratação pretendida não se faz necessária a exigência de habilitação econômico-financeira do licitante.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. Orçamento Estimado**

9.1.1 O valor total estimado para a contratação é de ........... (por extenso).

9.1.2. Consta do Anexo da Composição de Custos, que integra este termo de referência, a demonstração dos preços unitários dos itens que integram os serviços.

9.1.2.1 Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

**9.2. Reajustamento**

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante do Anexo da Composição de Custos.

9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

Nota Explicativa: Nos termos do disposto no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. A unidade requisitante deverá estabelecer o índice de reajuste a ser utilizado considerando o objeto contratado, a exemplo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), Índice Nacional de Construção Civil (INCC), Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da dotação orçamentária indicada no edital.

**11. SANÇÕES**

11.1. A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções nos termos dos artigos 156 e 162 da referida lei.

11.2. Pelas infrações a seguir elencadas, o PJERJ aplicará as sanções de acordo com os graus, correspondências, descrições e incidências ora estabelecidas, assegurada a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções, conforme o § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. As infrações descritas nas tabelas a seguir não são exaustivas, pelo que na hipótese de ocorrência de eventuais infrações ali não indicadas, bem como de reincidência, estas serão avaliadas pela Divisão de Procedimentos Apuratórios do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes – SGCOL/DELFA/DIPRA.

Nota explicativa: As tabelas abaixo deverão ser preenchidas pela unidade requisitante considerando as peculiaridades da contratação, apresentando-se este modelo de forma meramente exemplificativa.

11.2.1.1. Sanções específicas para esta contratação:

11.2.1.1.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, na aplicação das sanções previstas no subitem acima, orientar-se-á pela gradação estabelecida nas tabelas abaixo, que trazem hipóteses de incidência de penalidades relacionadas a possíveis descumprimentos contratuais.

Nota explicativa: Os percentuais serão definidos com base no valor estimado da contratação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

1. TABELA 1 – GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DA SANÇÃO APLICÁVEL

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| Leve | Advertência (nas duas primeiras infrações)  Multa no percentual de até ......% ( ......por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado (a partir da terceira infração) |
| Média | Advertência cumulada com multa no percentual de até ......% (....... por cento), por incidência, sobre o valor do Contrato |
| Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até ........% (...... por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado |
| Muito Grave | Advertência/Impedimento de licitar e contratar/Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar (a depender do caso concreto) cumulada ou não com multa no percentual de até ........% (...... por cento), por incidência, sobre o valor do contrato licitado |

1. TABELA 2 – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO, GRAU E INCIDÊNCIA

Nota explicativa: As infrações com o respectivo grau e incidência, indicadas na tabela abaixo são exemplificativas, devendo ser estabelecidas pela unidade requisitante de acordo com as peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo possível considerar o descumprimento de algumas previsões constantes nas “OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” como infrações a ser prevista na tabela.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 1 | Deixar de comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços | Leve | Por ocorrência |
| 2 | Deixar de iniciar a execução do contrato na data prevista no termo contratual para início da vigência | Média | Por ocorrência |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | Média | Por ocorrência |
| 4 |  |  |  |
| 5 |  |  |  |

**12. ANEXOS**

12.1. Compõe(m) este Termo de Referência o(s) seguinte(s) anexo(s):

I) Anexo A – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

II) Anexo B – Composição de Custos

III) Anexo C – ..........

Nota explicativa: A unidade requisitante deverá preencher este item relacionando os demais Anexos porventura existentes na contratação pretendida.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Gestor do Contrato**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Secretário-Geral de** ..............

(preencher com o nome da Secretaria-Geral da unidade requisitante)